



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3224/2024

SUBSTITUTIVO TOTAL AO
PROJETO DE LEI Nº 2227/2024.

Art. 1º - Fica substituído na sua totalidade o texto do Projeto de Lei nº 2227/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AS PESSOAS COM DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA E GARANTE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS”.

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais, empresas públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos municipais, empresas privadas e estacionamentos prioritários localizados no Município de Petrópolis obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às Pessoas com Retocolite Ulcerativa e Doença de Crohn.

Art. 2º A identificação dos beneficiários se dará por meio de carteira expedida gratuitamente por órgão a ser indicado em regulamentação própria pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A carteira municipal da Pessoa com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa será expedida sem qualquer custo, a requerimento do interessado ou seu representante legal, acompanhado de laudo médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação de Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), bem como dos demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente, e deverá conter:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do identificado;

II – fotografia (imagem) e assinatura ou impressão digital do identificado;

Data de Substituição: 15/08/2024 às 15:33:48
Processo: 3224/2024 às 15/08/2024 - 15:33:48
VERIFICAÇÃO: 20240599009200073224

III – endereço residencial, telefone e/ou e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Parágrafo Único: Para a renovação da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, ficará dispensada a apresentação de novo laudo médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir a expedição das carteiras de identificação para pessoas com doença de crohn e retocolite ulcerativa aqui em Petrópolis, dando assim, mais proteção e melhor qualidade de vida para as pessoas com doenças inflamatórias intestinais.

Sobre a Doença de Crohn e a colite ulcerativa, cabe uma breve explicação: São doenças auto imunes, o que significa que, assim como o lúpus ou a artrite reumatóide, não são transmissíveis. Também não têm cura, apesar de terem controle medicamentosos e/ou cirúrgico em muitos casos.

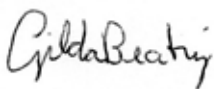
Além de dores abdominais, a pessoa com a doença também pode ter perda de sangue intestinal, súbita perda de peso, presença de muco nas fezes, a diarreia. Apesar da seriedade, são doenças desconhecidas pela população, o que resulta em diagnósticos demorados e, conseqüentemente, diminui as chances de sucesso do tratamento.

Desta forma, a pessoa com retocolite ulcerativa e doença de crohn, justamente por possuir uma doença inflamatória intestinal, precisa ter prioridade nos atendimentos em Petrópolis e a carteirinha irá auxiliar nessa questão.

Muitas vezes, passam por constrangimentos em locais públicos, uma vez que não há banheiro disponível. Se sentem mal constantemente, tendo dores e diarreias.

Sendo assim, considerando a importância do tema tratado solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora